



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 553/2021

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 31 / agosto / 2021
Arnanir Aparecido Jesus Bove

**Estabelece os Repasses Financeiros
para o Exercício de 2022 e Contém
Outras Providências.**

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2022, ficam estabelecidos os seguintes repasses financeiros às entidades abaixo identificadas, que mantém parcerias com o Município, nos seguintes valores:

I	- CNM – Confederação Nacional dos Municípios.....	R\$ 8.000,00
II	- AMM – Associação Mineira de Municípios	R\$ 8.000,00
III	- EMATER/MG.....	R\$ 80.000,00
IV	- HOSPITAL REGIONAL – FMS/UBERABA.....	R\$ 30.000,00
V	- CIJGS – Centro de Integração João Gurgel de Souza.....	R\$ 144.000,00
VI	- LAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Doca Sabino.....	R\$ 240.000,00
VII	- CISTRISUL – Cons. Publico Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triâng.Sul	R\$ 3.000,00
VIII	- Associação Vinte e Um de Abril Das Famílias Assentadas na Fazenda Santo Antonio e Marimbondo.....	R\$ 9.000,00

Art. 2º - Ocorrendo a necessidade de firmar Termo de Colaboração com Entidades do 3º(terceiro) setor, em vista de deficiência de atendimento no seio da administração, para atender demanda dentro de cada especialidade, fica o Executivo Municipal autorizado, a efetivar tal procedimento com as Entidades descritas no artigo anterior, dentro do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14, que define o “marco regulatório”.

Art. 3º - Diante dos termos de colaboração existentes com o CIJGS – Centro de Integração João Gurgel de Souza e Lar de Assistência Social Doca Sabino, dispensa-se a tramitação processual inicial, necessária para possíveis novas parcerias com entidades do 3º(terceiro) setor.

Parágrafo Único – No caso das Entidade citadas no caput, por serem parceiras antigas, com grande gama de atendimentos dentro de suas especialidades, há a liberalidade, para evitar a descontinuidade dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

Art. 4º - Para ocorrer a adimplência dos repasses, em forma de duodécimos, conforme descrito no art. 1º da presente lei, as Entidades deverão encaminhar junto com o pedido de liberação do 1º(primeiro) duodécimo, a documentação da habilitação definida na Lei Federal nº. 13.019/14, havendo necessidade também de juntar a prestação de contas do exercício anterior, caso tenha recebido recursos financeiros anteriormente.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á constar dotações respectivas no orçamento programa de 2022.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2022.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Veríssimo/MG, 31 de agosto de 2021

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal